

Cálculo de Encargos para Pagamentos em Atraso

Multa Moratória

Base Legal: Lei 6.537/73, art. 71 e IN DRP 45/98.

Incide multa moratória, à razão de 0,25% por dia de atraso, sobre o principal atualizado monetariamente, a contar do dia de vencimento da obrigação tributária, limitada a 60 dias ou 15%.

Juros Moratórios

Base Legal: Lei 6.537/73, art. 69 e IN DRP 45/98.

Incidem juros simples ou não capitalizáveis, à razão de 1% ao mês ou fração de mês, sobre o principal atualizado monetariamente, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação tributária. O Estado tem adotado o critério do mês civil, definido na legislação federal, em que o dia de aniversário utilizado como referência para incrementar percentual de juros é o seguinte ao vencimento da obrigação, repetindo-se o processo sucessivamente nos meses seguintes.

Dívida Ativa

Todas as dívidas relativas à Taxa de Regulação que não forem pagas à AGERGS serão obrigatoriamente encaminhadas à Secretaria Estadual da Fazenda para Lançamento. É importante que as empresas evitem essa medida mantendo os pagamentos em dia, pois a multa cobrada quando se emite o Auto de Lançamento é **muito maior** do que aquela cobrada administrativamente pela AGERGS. Além disso, a empresa poderá ter dificuldades para obtenção de certidão de regularidade e para impressão de documentos fiscais. Após o Lançamento, todo o controle do processo passa a ser da Secretaria da Fazenda, como impugnações, recursos, informações e o próprio pagamento do débito.

Dúvidas

O Núcleo de Finanças da AGERGS coloca-se à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas em relação à Taxa de Regulação, através dos telefones (51) 3288-8832 e (51) 3288-8830 ou através do e-mail taxa@agergs.rs.gov.br



AGERGS - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
 Av. Borges de Medeiros, nº 659 • 14º Andar • Centro Histórico • Porto Alegre - RS
 CEP: 90020-023 • (51) 3288-8800 • agergs@agergs.rs.gov.br • www.agergs.rs.gov.br
 Assessoria de Comunicação Social

ORIENTADOR LEGAL



Usuários Voluntários:
Sempre de olho.



TAXA DE REGULAÇÃO 2012

O faturamento bruto de 2011 deverá ser informado **até 10 de janeiro de 2012** através do formulário que acompanha este Orientador Legal. O formulário deverá ser preenchido e devolvido à AGERGS, na via original, com as assinaturas do Representante Legal da Empresa e de Contabilista Legalmente Habilitado.

O Núcleo de Finanças da AGERGS, de posse do faturamento da empresa, irá enquadrá-lo em uma das 39 faixas previstas na Tabela da Taxa de Regulação e identificar o valor a ser pago, o qual poderá ser parcelado em até 12 vezes, sem nenhum acréscimo.

A empresa deve manter atualizados seus dados cadastrais junto à AGERGS, inclusive seu endereço eletrônico, para que possamos efetuar os contatos necessários.

Base Legal da Taxa de Regulação

A Taxa de Regulação da AGERGS é disciplinada pela Lei Estadual nº 11.863, de 16 de dezembro de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº 42.081, de 30 de dezembro de 2002. A informação básica para o cálculo da Taxa anual é o faturamento bruto das empresas. Nesse sentido, a Lei obriga que todas as empresas delegatárias de serviços públicos informem à AGERGS, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o faturamento bruto do exercício anterior.

Site da AGERGS

Acessando o menu "PARA CONCESSIONÁRIAS" no site da AGERGS (www.agergs.rs.gov.br), as empresas concessionárias encontrarão informações e arquivos relativos à Taxa de Regulação, tais como formulário da Taxa, instruções sobre o cálculo, orientação sobre emissão da 2ª via do bloqueto bancário, Tabela de Apuração da Taxa convertida em Reais, edições anteriores do Orientador Legal e legislação pertinente.

Além disso, as concessionárias podem solicitar a emissão de Certidão de Regularidade de Débitos, preenchendo o formulário disponível no site. Lembramos que a emissão da Certidão está condicionada ao regular pagamento da Taxa de Regulação da AGERGS pela empresa concessionária.

Regulação Saneamento

Com a vigência da Lei Federal nº 11.445/07, ficou estabelecido que os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, **a regulação, a fiscalização** e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Assim, cabe ao titular dos serviços públicos de saneamento básico (Município) definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização. As atividades regulatórias de serviços públicos de saneamento básico poderão ser realizadas por agência reguladora municipal ou ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

A AGERGS realizou nos anos de 2009 e 2010, vinte e seis Reuniões Técnicas de Saneamento no interior do Estado, com o objetivo de esclarecer e discutir as novas regras de saneamento estabelecidas pela Lei Federal 11.445/2007 e pelo Regulamento dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário da CORSAN - RSAE. Neste ano de 2011, a Agência de Regulação está dando continuidade aos trabalhos, desta vez com foco nas atividades regulatórias.

Maiores informações sobre convênio com AGERGS podem ser obtidas pelo endereço de correio eletrônico saneamento@agergs.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3288-8803.

Abatimento na Taxa de Fiscalização

As empresas concessionárias de serviços públicos delegados que pagam Taxa de Regulação à AGERGS e Taxa de Fiscalização ao poder concedente têm direito a abatimento, **de no máximo 40%, do valor a ser pago ao poder concedente (DAER, METROPLAN)**. Esse abatimento está previsto na Lei Estadual nº 11.863/02, art. 3º, bem como o Decreto nº 42.081/02, art. 5º. Exemplo:

Exemplo	1º Caso	2º Caso
Taxa de Regulação - AGERGS	157,67	157,67
Taxa de Fiscalização (Poder Concedente)	300,00	500,00
40% da taxa ao poder concedente	120,00	200,00
Abatimento na taxa ao poder concedente	120,00	157,67

Faturamento Bruto

Muitas empresas ainda informam o valor incorreto do seu faturamento. A maioria dos erros ocorre em duas atividades: estações rodoviárias e transporte intermunicipal de passageiros.

Quanto às estações rodoviárias, o faturamento correto a ser informado inclui apenas a **comissão sobre a venda de passagens do transporte intermunicipal de passageiros**, ou seja, **não** se deve considerar o valor total das vendas de passagens efetuadas pela rodoviária, mas tão somente a comissão que é recebida das empresas de transporte como forma de remuneração pelos serviços prestados pela estação rodoviária.

Relativamente às empresas de transporte intermunicipal de passageiros, o erro mais comum é considerar, no faturamento bruto anual, as receitas de atividades que não são reguladas pela AGERGS. Devem ser considerados somente os valores referentes à atividade de **transporte intermunicipal de passageiros**. Assim, **não** devem ser inclusos no faturamento a ser informado à Agência receitas obtidas com transporte escolar, turismo, encomendas e outras atividades não concedidas pelo DAER e/ou METROPLAN.

